2024/2942

11.12.2024

ORIENTAÇÃO (UE) 2024/2942 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 14 de novembro de 2024

relativa à composição, valorização e modalidades de transferência inicial dos ativos de reserva e à denominação e remuneração dos créditos equivalentes pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros que adotaram a moeda única em 1 de janeiro de 1999 e que revoga a Orientação BCE/2000/15 (*BCE/2024/34*)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 30.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 30.º-1 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir designados por «Estatutos»), o Banco Central Europeu (BCE) deve ser dotado, pelos bancos centrais nacionais (BCN) dos Estados-Membros cuja moeda é o euro, de ativos de reserva até um montante equivalente a 50 000 milhões de EUR. O Conselho do BCE decide quanto à proporção a exigir pelo BCE na sequência da sua instituição e quanto aos montantes a exigir posteriormente. Em 1 de janeiro de 1999, 11 Estados-Membros adotaram o euro, e, subsequentemente, os respetivos BCN necessitaram de efetuar as correspondentes contribuições para o BCE. O artigo 30.º-2 dos Estatutos prevê que essas contribuições devem ser fixadas proporcionalmente à respetiva participação no capital subscrito do BCE.

(2) Além disso, nos termos do artigo 30.º-3 dos Estatutos, o BCE deve atribuir ao BCN de cada Estado-Membro cuja moeda é o euro um crédito equivalente aos ativos de reserva que o mesmo tenha transferido para o BCE. O artigo 30.º-3 dos Estatutos dispõe igualmente que o Conselho do BCE determina a denominação e remuneração desses créditos.

(3) O Conselho do BCE adotou a Orientação BCE/1998/NP8, posteriormente alterada pela Orientação BCE/2000/15 ([1]), com o objetivo de estabelecer os montantes equivalentes, denominados em euros, dos ativos de reserva a transferir para o BCE e de determinar a remuneração do crédito correspondente atribuído pelo BCE a cada BCN participante. A remuneração desses créditos foi fixada a uma taxa equivalente a 85 % da taxa de juro marginal aplicada pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais nas suas operações principais de refinanciamento. A partir de 1 de janeiro de 2025, esses créditos serão remunerados a uma taxa equivalente a 85 % da taxa de referência estabelecida na Decisão (UE) 2016/2248 do Banco Central Europeu (BCE/2016/36) ([2]). É, por conseguinte, adequado revogar a Orientação BCE/2000/15 e adotar esta nova orientação em seu lugar,

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente orientação, entende-se por:

a) «numerário», a moeda legal dos Estados Unidos da América (dólar americano) ou do Japão (iene japonês);

b) «ativos de reserva», títulos, ouro ou numerário;

c) «ouro», onças *troy* de ouro fino sob a forma de lingotes que satisfaçam as especificações para boa entrega da London Bullion Market Association (*London Good Delivery Bars*);

([1]) Orientação BCE/2000/15 do Banco Central Europeu, de 3 de novembro de 1998, alterada pela orientação, de 16 de novembro de 2000, relativa à composição, valorização e modalidades de transferência inicial dos ativos de reserva e à denominação e remuneração dos créditos equivalentes (JO L 336 de 30.12.2000, p. 114).

([2]) Decisão (UE) 2016/2248 do Banco Central Europeu, de 3 de novembro de 2016, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (BCE/2016/36) (JO L 347 de 20.12.2016, p. 26).

d) «Estados-Membros participantes», os 11 Estados-Membros que adotaram a moeda única em 1 de janeiro de 1999, em conformidade com as disposições do Tratado;

e) «BCN participantes», os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes;

f) «títulos», os valores mobiliários ou instrumentos financeiros elegíveis especificados pelo BCE.

Artigo 2.º

Transferências dos ativos de reserva pelos BCN participantes

1. Cada BCN participante deve transferir para o BCE ativos de reserva em, ou denominados em dólares americanos, ienes japoneses e ouro equivalentes aos montantes em euros indicados no anexo da presente orientação.

2. O montante em dólares americanos, o montante em ienes japoneses e o montante em ouro (expresso em onças *troy* de ouro fino) equivalentes aos montantes denominados em euros indicados no anexo da presente orientação foram calculados com base nas taxas de câmbio entre o ecu e o dólar americano ou o iene japonês fixadas em resultado do procedimento diário de concertação por teleconferência realizado às 11h30, hora de Bruxelas, do dia 31 de dezembro de 1998, entre os bancos centrais que participaram no referido processo e, no caso do ouro, com base no preço em dólares americanos para uma onça *troy* de ouro fino estabelecido no *Fixing* de Londres às 10h30, hora de Londres, do dia 31 de dezembro de 1998. Os montantes assim calculados foram confirmados pelo BCE aos BCN participantes em 31 de dezembro de 1998.

3. De acordo com a Orientação ECB/2000/15, cada BCN participante transferiu para o BCE uma carteira de títulos e numerário em, ou denominados em dólares americanos ou ienes japoneses dentro das bandas de desvio em relação às durações modificadas das carteiras de referenciais táticos especificadas pelo BCE, e em conformidade com os limites de crédito especificados pelo BCE.

4. As datas de liquidação dos títulos e do numerário transferidos para o BCE foram especificadas pelo BCE. Cada um dos BCN participantes deu instruções para a transferência da propriedade de títulos e para a transferência do numerário para o BCE nas respetivas datas de liquidação. O valor de todos os títulos foi calculado com base nos preços indicados pelo BCE, tendo cada BCN participante transferido os títulos e o numerário para as contas que o BCE designou para o efeito.

5. Cada um dos BCN participantes transferiu o ouro nas datas e para as contas e locais que o BCE especificou.

Artigo 3.º

Denominação, remuneração e vencimento dos créditos equivalentes às contribuições dos bancos centrais nacionais participantes

1. O BCE atribuiu a cada um dos BCN participantes um crédito denominado em euros equivalente ao montante agregado, denominado em euros, da contribuição de cada BCN participante a título de ativos de reserva.

2. Os montantes agregados, denominados em euros, equivalentes aos ativos de reserva transferidos por cada um dos BCN participantes são os indicados no anexo.

3. Os créditos atribuídos pelo BCE a cada um dos BCN participantes devem ser remunerados a partir da data em que o crédito foi atribuído, mas não antes de 1 de janeiro de 2025. Os juros vencidos devem ser calculados ao dia, segundo a convenção de contagem de dias «número efetivo de dias/360», a uma taxa equivalente a 85 % da taxa de referência prevista no artigo 1.º, alínea j), da Decisão (UE) 2016/2248 (BCE/2016/36).

4. O crédito deve ser remunerado no final de cada exercício financeiro. O BCE deve informar trimestralmente os BCN dos montantes cumulativos.

5. Os créditos não devem ser resgatáveis.

Artigo 4.º

Revogação

A Orientação BCE/2000/15 é revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Artigo 5.º

Produção de efeitos e aplicação

1. A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

2. Os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro devem cumprir a presente orientação a partir de 1 de janeiro de 2025.

Feito em Frankfurt am Main, em 14 de novembro de 2024.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

ANEXO

Montantes equivalentes aos ativos de reserva transferidos pelos BCN participantes dos Estados-Membros que adotaram a moeda única em 1 de janeiro de 1999, denominados em euros

Banco central nacional	Montantes equivalentes ao valor dos títulos e numerário em dólares americanos e ienes japoneses, denominados em euros	Montantes equivalentes ao valor do ouro, denominados em euros	Montantes agregados equivalentes ao valor dos ativos de reserva, denominados em euros
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	1 217 965 000	214 935 000	1 432 900 000
Deutsche Bundesbank	10 409 737 500	1 837 012 500	12 246 750 000
Banco de España	3 779 737 500	667 012 500	4 446 750 000
Banque de France	7 154 322 500	1 262 527 500	8 416 850 000
Banc Ceannais na hÉireann/Central Bank of Ireland	361 080 000	63 720 000	424 800 000
Banca d'Italia	6 330 375 000	1 117 125 000	7 447 500 000
Banque centrale du Luxembourg	63 410 000	11 190 000	74 600 000
De Nederlandsche Bank	1 818 150 000	320 850 000	2 139 000 000
Österreichische Nationalbank	1 002 745 000	176 955 000	1 179 700 000
Banco de Portugal	817 360 000	144 240 000	961 600 000
Suomen Pankki	593 725 000	104 775 000	698 500 000
Total	**33 548 607 500**	**5 920 342 500**	**39 468 950 000**